



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO:

LEI Nº 52 -

Dispõe sôbre inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Presidente Juscelino, - por seus representantes decretou, e ue, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Desde que tenha menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acôrdo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº. 1.195, de 23/12/54, e com o ítem XV do art. 1º da Lei Estadual nº. 1.587, de 15/1/1957, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º) - Além da contribuição obrigatória, os / servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação Estadual.

§ 2º) - Estão excluídos da inscrição a que se refere êste artigo os servidores já aposentados, não inscritos - anteriormente.

§ 3º) - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a administração municipal remeter ao / Instituto informações precisas sôbre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, fornecidas sob / responsabilidades da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º) - Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, / reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

§ Único - Os contruintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo a seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º) - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por êle indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO:

b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de / responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlko e taxa de assistência.

§ 1º) - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata êste artigo por mais de 6 (seis) meses, fica rá o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sôbre o total re tido.

§ 2º) - O recolhimento a que se refere êste artí tigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo / modêlos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º) - Os responsáveis pela arrecadação das / contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em fêlha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados, sob pena de res- ponsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdên- cia dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no pra zo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º) - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessá- rios a esclarecimentos e contrêlo das arrecadações.

Art. 5º) - Para percepção de benefícios ficam / os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identifi cação fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ único - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

Art. 6º) - Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época, das contri buições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

§ único - Para fins dêste artigo, considera-se / pessoalmente responsável o titular do poder municipal.

Art. 7º) - Serão incluídas no orçamento as neces sárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de res ponsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º) - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual.

Art. 9º) - Esta lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino ...
em 28 de junho de 1.968.

a) José Maria Bonifácio
José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal

Visto: Confere com os termos do original, conforme projeto de lei nº03/68 de 28/junho/68 arquivado na Câmara Municipal.

Em 15/9/71

Miguel Arcanjo de Almeida

Miguel Arcanjo de Almeida
Secretário da Câmara